

Olá!

Você acabou de adquirir um fóssil original devidamente legalizado.

Parabéns pela sua aquisição!

Assim como nós, acreditamos que você valoriza esse bem e o salvaguardará com todo o respeito e cuidado que a peça exige. Afinal, você tem em suas mãos um testemunho que viveu há milhões de anos, e isso é sem dúvida uma experiência ímpar!

Para estender a compreensão sobre esse item adquirido é preciso contextualizar a aquisição e posse de fósseis no Brasil e no mundo. Portanto, apresentaremos algumas informações que lhe darão maior segurança em manter esse patrimônio e incentivá-lo a ampliar sua coleção com base nas leis vigentes.

Enquanto o Brasil restringe o acesso aos seus fósseis considerando-os bens da União, países como Marrocos, Estados Unidos, França e Holanda, permitem a comercialização de seus fósseis, pois suas autoridades consideram a extração daqueles mais comuns e abundantes, uma forma de movimentar a economia local, estimulando o conhecimento e o respeito por esses bens.

Para coibir a comercialização de fósseis brasileiros, o Brasil publicou em 1942 o "Decreto-Lei No. 4.146" (DOU de 04/03/1942) que os inclui como bens da Nação e informa que sua extração em sítios fossilíferos depende da autorização prévia do DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). Em 1996 publicou o "Projeto de Lei No. 245", que disciplinou a extração de fósseis e configurou como crime, a venda de fósseis brasileiros.

No entanto, nos países citados acima, há leis que permitem a venda de espécimes fossilizados oriundos de seus territórios desde que se obedeçam a alguns critérios, como exclusividade de pesquisa e salvaguarda de espécies novas e raras em suas respectivas instituições. Esses países são signatários da "Convenção Relativa às Medidas a Serem Adotadas Para Proibir e Prevenir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais", assinada em Paris em 1970 e proposta pela UNESCO. Essa convenção é um acordo entre nações para que a comercialização de fósseis de países cuja venda não é proibida, seja feita com autorização de saída (importação legal e certificada) e sua entrada em outro país seja acompanhada pelos órgãos competentes. O Brasil é um país signatário desta convenção desde 16 de fevereiro de 1973 e em 31 de março de 1973 publicou o "Decreto 72.312", promulgando esse acordo em território nacional. Isto significa que desde que se cumpra todos os requisitos acima detalhados, a venda e compra de fósseis dos países signatários e que permitam sua extração e comercialização, é permitida no Brasil. Mas, vale ressaltar que a venda de fósseis brasileiros permanece proibida.

Acreditamos que todos sendo conhecedores dessas Leis e acordos, a aquisição de itens legalizados se torna mais transparente e segura.

Agradecemos a confiança e aprecie sua aquisição!

Terra Brasilis Didáticos





**TERRA
BRASILIS
DIDÁTICOS**

Certificado de Origem e Autenticidade

A Terra Brasilis Didáticos certifica que o exemplar abaixo descrito foi importado de acordo com o D1220/1999 166566 de 08/12/2020. Informa que essa espécie foi comunicada à autoridade emilitada por Royaume du Maroc - Ministère Chargé du Commerce Extérieur (No. 5753 de 02/11/2020) e autenticada de acordo com o Decreto no. 722312 de 31 de maio de 1973, o qual trata da Convenção da ONU de novembro de 1970 sobre a aquisição de bens culturais e estrangeiros. De tal forma, a legislação pode ser acessada no QR Code abaixo.



Capótilo *Spinoseogypus murrayi*

Procedência: Jebel Ufga (Rio Vaz) - **Kenza Boudmar**, Marrocos

Recolto: **Cedaceo Superior** - 955 mca.

Nível de restauração: 0%

Peso: 057 g. 19 g

Tamanho: 4,6 x 2,5 x 0,6 cm

Este certificado tem validade e está disponível para consulta à presença dos dados seguintes.

Importação:

Terra Brasilis Comércio Ltda. Marrocos

Didáticos e Edições Ltda.

CNPJ 174227633/0001888

contato@terrabrasilisdidaticos.com.br

www.terrabrasilisdidaticos.com.br

Pedro Ramos Auricélio

Terra Brasilis Didáticos

São Paulo, 224 de novembro de 2021